# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanejamento e instalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção mensal preventiva e corretiva do sistema de climatização no prédio do Poder Legislativo Friburguense.

# 1- PREÂMBULO

PROCESSO N°: 042/2021

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanejamento e instalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção mensal preventiva e corretiva do sistema de climatização no prédio do Poder Legislativo Friburguense.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Patrimônio

**TIPO**: Menor preço por lote

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 10/05/2021

HORÁRIO DE INÍCIO: 10h

**LOCAL**: Rua Farinha Filho, 50 – Centro – Nova Friburgo – RJ – Plenário localizado no 3°. Andar. **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº2209, de 08 de julho de 2016.

### 2 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remanejamento e instalação de aparelhos de ar condicionado e manutenção mensal preventiva e corretiva do sistema de climatização no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do ANEXO II deste edital.

2.1 – Descrição dos Lotes:

Lote	Descrição	Quantidade
	<b>1.1.</b> Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, <b>9.000 BTUS</b> , marca GREE.	01 (uma) unidade
	<b>1.2.</b> Instalação de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, <b>12.000 BTUS</b> . MARCAS: Springer (2 equipamentos) e Carrier (1 equipamento).	03 (três) unidades
01	<b>1.3.</b> Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, <b>18.000 BTUS</b> . MARCA: Electrolux.	01 (uma) unidade
	<b>1.4.</b> Instalação de aparelho de Ar-Condicionado, tipo Split, <b>24.000 BTUS</b> . MARCA: Philco.	01 (uma) unidade
	<b>1.5.</b> Instalação de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, <b>36.000 BTUS</b> . MARCA: Elgin.	01 (uma) unidade
02	Serviços de remanejamento (retirada e reinstalação) de 02 aparelhos de ar-condicionado Split, incluindo materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, bem como, o arremate em gesso e acabamentos no local de retirada e de instalação dos aparelhos de ar-condicionado.	01 (uma) unidade

03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de	12 (doze) meses
	climatização da Câmara Municipal de Nova Friburgo.	

# 3 – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 3.2 O contrato resultante deste processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura;
- 3.3 Em virtude de o objeto deste pregão estar caracterizado como serviço contínuo e no sentido de obter preços e condições mais vantajosas para a administração, o mesmo poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, respaldando se pelo disposto no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/1993

# 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:
- 4.1.1 estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo Contrato Social ou documento equivalente;
- 4.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- 4.1.3 comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;
- 4.1.4 cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame (art. 48-I da Lei Complementar 123/2006);
- 4.2 <u>Não poderão concorrer neste pregão as empresas:</u>
- 4.2.1 declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.2.2 suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, considerando o disposto no art. 87 inciso III da Lei Federal nº8666/93. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal direta ou indireta. Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 4.2.3 em consórcio ou grupo de empresas;
- 4.2.4 cujos dirigentes, gerentes ou sócios sejam servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Nova Friburgo, em consonância com o disposto no artigo 9°, inciso III, da Lei Federal n°8.666/93.

### 5 - DO PRECO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

O preço global estimado pela Administração para a prestação dos serviços que são objeto deste pregão é de **R\$ 45.712,45 (quarenta e cinco mil e setecentos e doze reais e quarenta e cinco centavos),** calculado a partir da média aritmética obtida com os orçamentos enviados por empresas especializadas e por preços coletados no painel de preços do governo federal nos autos do Processo Administrativo/CPL nº 042/2021, conforme abaixo apurado:

Lote	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	<b>1.1.</b> Instalação de aparelho de arcondicionado, tipo Split, <b>9.000 BTUS</b> , marca GREE.	01 (uma) unidade	R\$ 941,04	R\$ 941,04
	<b>1.2.</b> Instalação de aparelho de arcondicionado, tipo Split, <b>12.000 BTUS</b> . MARCA: Springer (2 equipamentos) e	03 (três) unidades	R\$ 904,85	R\$ 2.714,55

01	Carrier (1 equipamento).			
	<b>1.3.</b> Instalação de aparelho de arcondicionado, tipo Split, <b>18.000 BTUS</b> . MARCA: Electrolux.	01 (uma) unidade	R\$ 1.071,25	R\$ 1.071,25
	<b>1.4.</b> Instalação de aparelho de Ar- Condicionado, tipo Split, <b>24.000 BTUS</b> . MARCA: Philco.	01 (uma) unidade	R\$ 1.111,00	R\$ 1.111,00
	<b>1.5.</b> Instalação de aparelho de arcondicionado, tipo Split, <b>36.000 BTUS</b> . MARCA: Elgin.	01 (uma) unidade	R\$ 1.257,50	R\$ 1.257,50
TOTA	L DO LOTE 01			R\$ 7.095,34
02	Serviços de remanejamento (retirada e reinstalação) de 02 aparelhos de arcondicionado Split do Plenário da Cãmara Municipal, incluindo materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, bem como, o arremate em gesso e acabamentos no local de retirada e de instalação dos aparelhos de ar-condicionado.	01 (uma) unidade	R\$ 4.067,07	R\$ 4.067,07
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de Nova Friburgo.	12 (doze) meses	R\$ 2.879,17	R\$ 34.550,04

# 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos para satisfazerem as despesas decorrentes da apuração deste pregão correrão por conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 3.3.9.0.39.00, programa de trabalho 01.001.031.053.2.002.

### 7 – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido neste Edital, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

### 8 – DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE, e do documento credencial, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (ANEXO III), que deverão ser entregues ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão. A ausência da documentação implicará a impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de decorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 8.1.1 Constitui documento de credenciamento:

- a) <u>estatuto/contrato social</u>, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) <u>procuração</u>, quando o(a) representante não for sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhada da empresa licitante, passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, devendo constar em seu teor poderes para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante (<u>fora de qualquer envelope</u>).
- 8.1.2 Apresentarão declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do <u>ANEXO IV</u>, nos termos do art. 4°, VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, (fora de qualquer envelope).
- 8.1.3 Apresentarão declaração de que "autorizam notificação via e-mail" <u>ANEXO VII</u> (<u>fora de</u> qualquer envelope).
- 8.1.5 As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.
- 8.1.6 As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 8.1.7 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma empresa, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

### 9 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 9.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
- 9.1.1 As empresas licitantes entregarão, em <u>envelopes opacos</u>, distintos "A e B" e devidamente <u>lacrados</u>, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.
- 9.1.2.1 No envelope contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**:

# ENVELOPE "A"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

"PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE.

### 9.1.2.2 - No envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO**:

### ENVELOPE "B"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE.

### 9.1.3 - Microempresas e empresas de pequeno porte

- 9.1.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, deverão apresentar, fora de qualquer envelope, declaração (**ANEXO V**) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º da referida Lei.
- 9.2 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice

relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

- 9.3 Após a fase de credenciamento das empresas, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas empresas classificadas.
- 9.4 No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 O envelope "A", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:
- 10.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, deverá ser no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**), devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
- 10.1.1.1 identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- 10.1.1.2 descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência Anexo II** do edital;
- 10.1.1.3 Os preços unitários ofertados, descritos na Proposta de Preço deverão ser expressos em moeda nacional (reais) com 02 (DUAS) casas decimais e na unidade de compra (U/C) unidade. O preço ofertado pela licitante **não pode ser superior ao preço estimado** pela Administração, descrito no Item 5 deste Edital;
- 10.1.1.4 indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao pregoeiro;
- 10.1.1.4 A PROPOSTA DE PREÇO (Anexo I) deverá ser impressa, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa licitante em uma via.
- 10.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 10.3 Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 10.4 As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
- 10.4.1 Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 10.4.2 Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será DESCLASSIFICADA.

## 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE, observados o prazo máximo da entrega, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no item 5 (PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO).
- 11.2 Este pregão é exclusivo para Microempresas, em conformidade com o inciso I, do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014;
- 11.3 No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço **até 10%** (**dez por cento**) **superior** àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

- 11.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço unitário na proposta escrita.
- 11.5 **Não caberá desistência** de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 11.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 11.7 O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.8 O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço unitário para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 11.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.10 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 11.11 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 11.12 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- 11.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.
- 11.14 O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos. 11.15 Na fase de julgamento das propostas e credenciamento, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

# 12 - DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.
- 12.2 Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

Não serão aceitos pelo pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, bem como entrega dos envelopes "A e B antes do certame licitatório, vale lembrar que o pregão é presencial.

# 12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.3.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;
- 12.3.2 inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 12.3.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 12.3.4 cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (12.3.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

### 12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL:

- 12.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 12.4.2 Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal** se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual:
- 13.4.3 Prova de **regularidade com a Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 12.4.4 Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;
- 12.4.5 Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- 12.4.6 Certidão Negativa de Débitos CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (**INSS**), exigida no artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores ou outra equivalente na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;
- 12.4.7 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- 12.4.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme Lei nº 12.440/11) ou pela Certidão Positiva Com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma do art. 642-A §2º da CLT.

### 12.4.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

- 12.4.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 12.4.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o **prazo de 5** (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Vale lembrar que a licitante vencedora do item deverá estar presente, durante todo ato do certame licitatório, uma vez que o pregão é presencial.

12.4.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo acima previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

# 12.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 12.5.1 Comprovação de ser dotada de capital social ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor contratado. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5.2. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

# 12.6 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

12.7.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO VI** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

### 12.7 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- 12.7.1. Em cumprimento ao art. 30, §§ e Incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa licitante, terá que apresentar, como condição de habilitação, a documentação de qualificação técnica e operacional, descrita abaixo.
- 12.7.2. Indicação do Engenheiro Responsável pertencente ao seu quadro técnico permanente, admitida a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A entrega da documentação comprobatória do vínculo do profissional com a empresa deverá ser feita na assinatura do contrato.
- 12.7.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades de no mínimo 50% (cinquenta) compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12.7.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 12.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 12.7.6. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, <u>não obrigatório</u>.

## 13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar <u>imediata e motivadamente</u> a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no <u>prazo de 3 (três) dias úteis</u>, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 13.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 13.4- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, de 12:00h às 17:30h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 13.5 Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.
- 13.6 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO que, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.
- 13.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO adjudicará o objeto e homologará a licitação.

# 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:
- 14.1.1 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado além da multa aqui emposta, o dispositivo na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- 14.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário.
- 14.1.3 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 14.1.4 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.1.5 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Nova Friburgo de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.6 A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

# 15 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 − A execução do objeto licitado deverá ser realizada em conformidade com as formas e prazos descritos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.
- 16.2 Na hipótese com entrega imediata, os adjudicatários deverão atender as condições discriminadas na "PROPOSTA DE PREÇOS", retirando as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO e o Empenho emitido pela Câmara Municipal de Nova Friburgo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.
- 15.3 Deverá constar no corpo da nota fiscal a descrição do objeto, o número do processo de compra e o número do empenho, bem como o período de competência a que esta se refere.
- 15.4 A Fiscalização da execução do objeto licitado será pelo(s) agente(s) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo através de portaria. A ele(s) incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos objetos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

### 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 16.2 Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 16.3 A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 16.4 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Friburgo até o 10° (décimo) dia, após a entrega parcial, aceitação do objeto e liquidação mediante apresentação da nota fiscal, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.
- 16.5 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

# 17 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 17.1 Anexo I Modelo de Proposta de Preços;
- 17.2 Anexo II Termo de Referência;
- 17.3 Anexo III Modelo da Carta de Credenciamento:
- 17.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 17.5 Anexo V Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 17.6 Anexo VI Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menor;
- 17.7 Anexo VII Modelo de autorização de notificação via e-mail;
- 17.8 Anexo VIII Modelo de minuta de contrato;
- 17.9 Anexo IX Modelo de declaração de conhecimento do sistema atual.

### 18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 18.1 O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica n° (0xx22) 2524-1700 ou através do e-mail: licitacao@novafriburgo.rj.leg.br, à Comissão de Pregão da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, localizada na Rua Farinha Filho, 50 Centro, Nova Friburgo/RJ, das 13:00h às 17h00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- 18.2 As impugnações interpostas deverão ser entregues pela licitante interessada no Setor de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, no horário de 12:00h às 17:30h diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.
- 18.3 Caberá à Assessoria Jurídica da Procuradoria da Câmara Municipal responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- 18.4 É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 18.5 A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.6 Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 18.9 A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e os licitantes do certame, elegem o foro do Município de Nova Friburgo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Nova Friburgo, de de 2021	Nova Friburgo,	de		de	2021.
---------------------------	----------------	----	--	----	-------

Maisa Benvenuti Matrícula nº 1307 p/ Comissão de Pregão

# ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



		PROPOSTA DE PREÇOS		Identific nizado	eação da	Empresa ou Carimbo
Estado	do Rio de Janeiro	Processo n.º 042/2021				
Câmar Friburg	•	Pregão Presencial n.º 009/2021				
CÂMA	ome do Órgão ARA MUNICIPAL DE A FRIBURGO	05 – Endereço Rua Farinha Filho, 50 – Cen Nova Friburgo/RJ.	tro –	10- Banco	11- Agência	12 – N° C/C
preenc às:					ação em vigor.	
$07 - P_1$	razo de execução: <b>DE ACOR</b>	DO COM O EDITAL.			cal de exec DEDITAL	cução: DE ACORDO
14 – Lote	15 – DESCRIÇÃO DO OB	јето.				16 – Valor do lote
01	1.1. Instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTUS, marca GREE.  1.2. Instalação de 03 (três) aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTUS. MARCA: Springer (2 equipamentos) e Carrier (1 equipamento).  1.3. Instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTUS. MARCA: Electrolux.  1.4. Instalação de 01 (um) aparelho de Ar-Condicionado, tipo Split, 24.000 BTUS. MARCA: Philco.  1.5. Instalação de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 36.000 BTUS. MARCA: Elgin.					R\$
02	Serviços de remanejamento (retirada e reinstalação) de 02 aparelhos de ar-				tas, bem	R\$
03	Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização da Câmara Municipal de Nova Friburgo pelo período de 12 (doze) meses.					R\$
	VALOR TOTAL DA PROI	POSTA:				R\$
	Valor total por extenso:					
	VALIDADE DA PROPOS	ΓA: 60 (SESSENTA) DIAS				

# ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIATERMO DE REFERÊNCIA

# 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência TR é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, à adequação e à execução dos serviços a serem executados nos aparelhos de ar condicionado tipo *split* e janela instalados no prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto será composto, conforme segue:
- 1.2.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, modelos "SPLIT" e "JANELA", com capacidades que variam de 9.000 a 60.000 BTU's.
- 1.2.2. O valor mensal do serviço deve incluir o fornecimento de materiais essenciais à manutenção preventiva e corretiva básica.

1.2.3. Serviço de remanejamento de 2(dois) aparelhos split do plenário, sendo retirado do lado anexo ao Salão Nobre e reinstalados do lado oposto, onde ficam as janelas, com insumos necessários incluídos, sendo os insumos os seguintes aproximadamente:

Quantidade	Unidade	Descrição do produto
15	Metro	Cano cobre panc 1/32F
15	Metro	Cano cobre ret 1/32
8	Metro	Tubo blindado branco 10x22 7/8 SC 160mt
8	Metro	Tubo blindado branco inverter 3/8 x 10mm SC300
8	Metro	Curva 90x7/8 P1,40mm
12	Metro	Cabo PP 4x 2,50mm preto cobrecom/corfio
8	Unidade	Fita PVC s/adesivo 100mm x 10m branco

- 1.2.4. Serviço de arremate em gesso na realocação descrita no item 1.2.3, tanto para cobrir o local onde serão retirados os aparelhos, quanto para eventuais serviços de acabamento onde os equipamentos serão instalados;
- 1.3. As quantidades encontram-se especificadas em **Anexo Listagem dos Aparelhos** deste Termo.

# 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.Os serviços a serem contratados têm por escopo manter os aparelhos em adequado estado de conservação e ininterrupto funcionamento, detectar tempestivamente desgastes ou defeitos para imediata correção e recuperação das características funcionais e estéticas, com rigorosa observação dos padrões de segurança recomendáveis para a sua utilização, preservação da saúde e ao conforto dos usuários, sendo estes servidores e contribuintes.
- 2.2. A manutenção preventiva periódica dos equipamentos condicionadores de ar, além de ser recomendada pelos fabricantes, é estabelecida pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e

controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

- 2.3. A realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes no quadro funcional da Câmara Municipal de Nova Friburgo. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, o que vem a reforçar a necessidade de contratação de pessoas qualificadas, promovendo um ambiente de trabalho adequado ao desempenho laboral dos servidores e bem-estar do público externo.
- 2.4. O pregão será realizado em 01 (um) lote, composto por gastos de manutenção preventiva/corretiva, sendo que todos os aparelhos condicionadores de ar estão no mesmo prédio. Diante do exposto este órgão espera um número maior de empresas interessadas em participar do presente pregão, contribuindo, nesse ponto, para um menor preço final, em virtude da economia por escala.
- 2.5. O item 1.2.3. justifica-se pelo gasto corriqueiro com troca de bomba de ar-condicionado, com o remanejamento dos aparelhos, não será necessária a aquisição de bomba de ar-condicionado, devido os equipamentos ficarem instalados para a área externa do prédio.
- 2.6. Em virtude de o objeto deste pregão estar caracterizado como serviço contínuo e no sentido de obter preços e condições mais vantajosas para a administração, o mesmo poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, respaldando se pelo disposto no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/1993:
- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I-[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

# 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem executados podem ser enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento às exigências expressas nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº3.555 de 08 de agosto de 2000 e ao disposto no §1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste termo de referência e no edital da licitação, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não geral vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4. Os bens objeto deste procedimento classificam-se como bens de consumo comuns, nos termos do parágrafo único do art. 10, da Lei 10.520 de 2002.

# 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço técnico contínuo e deverá ser executado, conforme descrito abaixo:
- 4.1.1. Os serviços consistirão em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizadas em todos os equipamentos listados neste termo de referência, de acordo com os manuais e normas técnicas

específicas e com a Portaria n.º 3.523/1998, do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

- 4.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado e serem realizados por profissionais especializados e devidamente habilitados, com emprego de técnica e ferramental apropriados.
- 4.1.3. As manutenções preventivas serão contínuas e as corretivas, quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos equipamentos.

### 4.2. Dos Serviços de Manutenção Preventiva:

4.2.1. Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos equipamentos de ar condicionado, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projetos, manuais e normas técnicas específicas, e abrangerá, no mínimo, as seguintes tarefas:

# 4.2.1.1. Rotina Mensal (acessando os aparelhos pela parte interna do prédio):

- · Inspeção e lubrificação das partes necessárias.
- · Verificação e correção de ruídos e vibrações anormais.
- · Limpeza dos filtros de ar, das caixas e painéis.
- · Verificação e correção da inclinação e desobstrução dos drenos.
- · Verificação de vazamentos, rendimento e capacidade de refrigeração.
- · Lubrificação das peças móveis e articuladas.
- · Lavagem com detergente das aletas do evaporador e condensador, removendo as incrustações causadas pelo pó.

### 4.2.1.2. Rotina Quadrimestral:

- · Esta rotina deverá ser combinada com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, com o Gestor do Contrato, para garantir que haverá acesso a todas as salas e a todos os aparelhos;
- · Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário;
- · Checar toda a fiação quanto a deterioração e todos os contatos (terminais) elétricos quanto ao aperto e corrosão;
- · Colocar todos os equipamentos em funcionamento e observá-los em operação, durante o período, mínimo, de 30 (trinta) minutos, corrigindo as anormalidades constatadas;
- · Percorrer todos os ambientes supridos pelos equipamentos de refrigeração, para verificar a temperatura do ar;
- · Realizar a limpeza externa, interna e das frentes plásticas da evaporadora;
- · Realizar a limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada e drenos e verificação quanto a vazamentos;
- · Verificação do nivelamento das evaporadoras em relação ao dreno;
- · Verificar estado de funcionamento dos filtros de ar, providenciando a limpeza e/ou a substituição, quando necessário;
- · Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- · Realizar a limpeza externa da condensadora;
- · Inspecionar as serpentinas do condensador e realizar a limpeza, caso necessário;

- · Verificação do funcionamento dos ventiladores, motores e compressores nas unidades, bem como a operacionalidade do conjunto;
- · Verificar as grades de ventilação e exaustão;
- · Efetuar inspeção no protetor térmico, se existir;
- · Verificar os fechos de tampas e painéis, completando os que faltarem;
- · Medir e registrar a tensão de alimentação e a corrente elétrica da evaporadora;
- · Medir e registrar a tensão de alimentação e a corrente elétrica da condensadora;
- · Conferir componentes elétricos do equipamento, como: contadoras, sensores, capacitadores, terminais e demais componentes elétricos;
- · Emitir um relatório sobre o observado em todas as fases da inspeção, os serviços realizados, as anormalidades encontradas e as providências a serem tomadas, conforme.

#### 4.2.1.3. Rotina Semestral:

- · Verificar o estado de conservação do (s) equipamento (s);
- · Efetuar limpeza interna e externa do aparelho, serpentinas, ventiladores, condensador, evaporador, bandejas de dreno com produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde;
- · Reapertar conexões, tampões e parafusos de fixação;
- · Verificar, ajustar, substituir, se necessário, componentes elétricos chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação, etc...;
- · Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas;
- · Eliminar focos de ferrugem (oxidação) e recuperar revestimentos dos condicionadores (evaporador, condensador, compressor e gabinete) com pintura e retoques;
- · Verificar a pressão do gás, recarregar e sanar vazamentos, se houver;
- · Conferir saída e retorno de ar do evaporador;
- · Verificar o protetor térmico do compressor;
- · Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores dos ventiladores:
- · Medir e registrar a resistência do isolamento do compressor;
- · Medir e registrar as pressões de trabalho, baixa e alta, do compressor;
- · Remover o chassis e lavar, externamente, o evaporador e condensador;
- · Emitir um relatório sobre o observado em todas as fases da inspeção, os serviços realizados, as anormalidades encontradas e as providências a serem tomadas, conforme.

### 4.2.1.4. Sempre que Necessário (ou Solicitado):

- · Realizar a troca de bateria/pilha dos controles remotos dos equipamentos;
- · Realizar a regulagem dos parâmetros dos splits, no equipamento ou pelo controle remoto (modo de operação, temperatura, etc);
- · Realizar a manutenção corretiva nas instalações dos equipamentos (tubulações, válvulas, isolamento, flanges, conexões, vedações, grelhas, instalações elétricas, drenos, bandejas, etc).

- 4.2.2. Além dos serviços acima, caberá à CONTRATADA a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, conforme necessidade de cada caso.
- 4.2.3. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do Gestor do Contrato.
- 4.2.4. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos por ela fornecidos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.
- 4.2.5. A cada solicitação para realização dos serviços de manutenção preventiva, que esteja fora da rotina acima descrita, o fiscal do contrato deverá emitir **Ordem de Serviço OS -** a CONTRATADA.

### 4.3. Dos Serviços de Manutenção Corretiva:

- 4.3.1. Manutenção corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos equipamentos de ar condicionado, mantendo-os em perfeito funcionamento, inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento, bem como os eventuais serviços de substituições/instalações de aparelhos de ar condicionado que apresentarem defeitos insanáveis e que, apesar de efetuada tentativa de reparo, não puderem ser corrigidos de modo a restabelecer suas condições plenas de funcionamento.
- 4.3.2. Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE, através de **Ordem de Serviço**, ou poderá ser feito se observada a necessidade pela CONTRATADA no momento da realização de uma manutenção preventiva, não excluindo a necessidade de emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. A realização do serviço de manutenção corretiva fica **condicionada a emissão de relatório técnico**, circunstanciado a ser preparado pela CONTRATADA de forma detalhada, informando: a(s) marca(s), modelo(s) e série do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s) e o problema detectado. **Em caso de necessidade de aquisição de peças para substituição, no relatório circunstanciado deverão constar: nome(s), quantidade (s), marca(s), referência, especificação técnica detalhada e modelo da(s) peca(s) para reposição.**
- 4.3.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados feitos pela CONTRATANTE, por e-mail ou telefone, para **manutenção corretiva, em no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas**, de segunda à sexta-feira, no período de 9h às 18h (horário de Brasília) e, eventualmente, aos sábados, domingos e feriados, em horário a combinar.
- 4.3.4. A CONTRATADA terá o **prazo de até 1 (um) dia útil**, subsequente ao dia do atendimento do chamado, para solucionar o defeito, prazo este que poderá ser estendido pelo Gestor do contrato, mediante justificativa por escrito.
- 4.3.5. A cada atendimento de manutenção corretiva realizado pela CONTRATADA, deverá ser emitido relatório técnico descrevendo o serviço executado e as peças substituídas, se for o caso. Os serviços serão considerados aceitos mediante visto e carimbo do fiscal de contrato, na ordem de serviço ou relatório de manutenção, imediatamente após constatação do pleno funcionamento do equipamento.
- 4.3.6. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do fiscal de contratos, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.3.7. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da CONTRATADA, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

- 4.3.8. Quando ocorrer a retirada de algum condicionador de ar, por questões de segurança e preservação da integridade física do ambiente, a empresa deverá, durante o período da manutenção, instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.
- 4.3.9. No caso de pane em aparelho condicionador de ar que se encontre dentro do período de garantia de fábrica, a empresa ficará responsável por sua retirada, envio à assistência técnica autorizada e reinstalação do mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3.10. O serviço de remanejamento de aparelhos de ar condicionado será entendido como manutenção corretiva, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da CONTRATANTE.
- 4.3.11. Os serviços de substituição/instalação de aparelhos de ar condicionado serão prestados por funcionários da CONTRATADA e em local designado pelo fiscal do contrato ou por quem o represente, com utilização de ferramentas apropriadas, nos horários estabelecidos neste termo de referência.
- 4.3.12. As tubulações, quando for necessária a substituição, deverão ser substituídas por tubulações de cobre e de mesmo diâmetro;
- 4.3.13. Em caso de instalação e/ou substituição de aparelhos de ar condicionado, a CONTRATADA deverá informar e solicitar autorização ao fiscal do contrato para tal procedimento, identificando o aparelho a ser instalado/substituído.
- 4.3.14. Os serviços de manutenção corretiva, assim como as peças repostas, deverão ter garantia de 1 (um) ano.

# 5. DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS

- 5.1. Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição não incluídos dentre os materiais e peças básicos, que já estarão incluídos no valor mensal do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 5.1.1. Providenciar orçamento contendo descrição, especificação técnica detalhada, quantidade e valor de acessórios, componentes, partes ou peças de reposição, com preços de mercado, junto a empresas fornecedoras ou fabricantes e apresentar o orçamento ao fiscal de contrato que, por sua vez:
- 5.1.1.1. Providenciará, **no mínimo 02 (dois) orçamentos**, independentes da CONTRATADA, contendo descrição, quantidade e valor de acessórios, componentes, partes ou peças de reposição, com preços de mercado, junto a empresas fornecedoras ou fabricantes;
- 5.1.1.2. O fiscal do contrato abrirá processo administrativo para compra dos itens necessários, encaminhando à Comissão Permanente de Licitações, juntando o orçamento da CONTRATADA e os outros dois, solicitando processamento de urgência, para que seja restabelecido o funcionamento do equipamento o mais rápido possível;
- 5.1.2. Enviar, mensalmente, ao fiscal de contrato, em anexo à Nota Fiscal, a relação de acessórios, componentes, partes e peças de reposição adquiridos no mês de competência do pagamento, indicando os números de patrimônio dos equipamentos em que os acessórios, componentes, partes e peças foram repostos;
- 5.1.3. Providenciar **fotocópias das respectivas notas fiscais/faturas** de compras de cada componente, parte ou peça de reposição cuja compra esteja na relação mencionada acima;
- 5.1.4. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.2. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da CONTRATADA, contendo descrição, quantidade e valor das peças **não poderá exceder a 3 (três) dias úteis** contados a partir do início do atendimento:
- 5.3. No caso de substituição, as peças deverão ser novas, não se admitindo usadas ou recondicionadas. A peça a ser substituída deve ser perfeitamente compatível com o equipamento em que será aplicada, admitindo-se peça original ou similar de mesma especificação técnica e padrão de qualidade daquela produzida pelo fabricante da peça original, bem como que seja adequado ao perfeito funcionamento do produto.

# 5.4. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado não poderá ser executado;

- 5.5. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE, contendo autorização específica para tal fim.
- 5.6. A critério do fiscal de contratos, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.
- 5.7. A inobservância das especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.
- 5.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão jamais constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preço. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos de serviço e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

### 6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades demandadas promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, **sem** ônus adicional para a CONTRATANTE, à execução dos serviços: abraçadeiras, acoplamento para bombas, álcool, bases para fusíveis, fusíveis, buchas, cola adesiva, conectores, detergente, esponja, espuma para vedação, estopa, filtros de ar para split, fita aluminizada, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, Gás refrigerante, R-22, R410A, gaxetas, higienizador para ar condicionado, manta isolante, neutrol, óleo lubrificante, panos/trapo, parabolt, parafusos, rebites, relés, retentores, silicone para vedação, spray lubrificante anti-ferrugem, terminais elétricos, termostato para ar condicionado split, undersal, vaselina, vareta de solda/materiais para solda, zarcão, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, imãs, produtos químicos de limpeza antibactericidas e aprovados pela anvisa, tinta, lixa, filtro secador, massa de vedação, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, oxigênio, nitrogênio, materiais e produtos de limpeza em geral, tubo de cobre do mesmo diâmetro do existente com metragem de até 3 metros, capacitores (conforme capacidade do ar) e sensor de temperatura de evaporadora, e todo material para isolamento de tubulação alta e baixa.
- 6.3. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação do fiscal de contrato.
- 6.4. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

# 7. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda tem como base as seguintes características:
- 7.1.1. A relação dos equipamentos constantes no **Anexo I ao Edital** é um retrato do sistema hoje existente, podendo haver alterações nos quantitativos e/ou nas especificações dos equipamentos durante a vigência do contrato.
- 7.2. Quanto aos valores de referência máximos:
- 7.2.1. Nos preços ofertados para uma manutenção deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com deslocamento, mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

### 8. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado pela autoridade competente.
- 8.2. O fiscal de contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- 8.3. A CONTRATADA deverá indicar o Engenheiro Responsável, pertencente ao seu quadro técnico permanente, admitida a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com apresentação da certidão de registro e quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)
- 8.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

# 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 9.1. A execução dos serviços será iniciada até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.
- 9.2. No primeiro mês da execução do contrato deverão ser realizados todos os serviços previstos no plano de manutenção, a fim de definir o marco inicial para os prazos da presente rotina.
- 9.3. Os serviços de manutenção corretiva e o fornecimento de peças serão realizados sempre que se fizer necessário.
- 9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 10. DA VISTORIA

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante <u>poderá</u> realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 15:00 (horário de Brasília), devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (22)2524-1700, com o setor de patrimônio, ou email cpd@novafriburgo.rj.leg.br para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- 10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 10.4. Na ocasião da vistoria o licitante deverá procurar obter informações e sanar quaisquer dúvidas pertinentes para a elaboração da sua proposta;

- 10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 10.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou que optou pela não vistoria dos mesmos.
- 10.7. Ao término da vistoria o licitante receberá da Câmara um atestado de visita técnica, que certificará a realização da vistoria, sendo esta **facultativa**.

## 11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- 11.1. Em cumprimento ao art. 30, §§ e Incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa licitante, terá que apresentar, como condição de habilitação, a documentação de qualificação técnica e operacional, descrita abaixo.
- 11.2. Indicação do Engenheiro Responsável pertencente ao seu quadro técnico permanente, admitida a possibilidade de comprovação do vínculo do responsável técnico por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com apresentação da certidão de registro e quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades de no mínimo 50% (cinquenta) compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 11.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.
- 11.4. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, não obrigatório.
- 11.5. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados.
- 12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com as normas legais vigentes.
- 12.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.8. Controlar o total de gastos no mês com a compra dos acessórios, componentes, partes e peças que venham a ser adquiridos.

# 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da CONTRATANTE, em especial àqueles relacionados à prestação do serviço objeto da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- 13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 13.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13.10. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 13.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.18. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;
- 13.19. Indicar nome do seu preposto para representá-la perante a CONTRATANTE;
- 13.20. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

- 13.21. Emitir relatórios, Ordens de serviços, orçamentos e demais documentos nos prazos previstos no Termo de Referência; Obrigações relacionadas ao registro de dados (elaboração de relatórios, laudos e registros, etc.):
- 13.21.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias de vigência do contrato, cronograma da execução dos serviços e as rotinas complementares adequadas à prestação dos mesmos.;
- 13.21.2. Apresentar relatório mensal que contenha no mínimo:
- a) Ocorrências;
- b) Serviços Executados;
- c) Condições de funcionamento dos equipamentos;
- d) Cópias de planilhas de acompanhamentos;
- e) Trocas de acessórios, componentes, partes e peças;
- f) Substituições/instalações realizadas;
- g) Resultado de análises efetuadas.
- 13.21.3. Emitir, quando solicitado pela Administração, laudo de que a manutenção de condicionadores de ar obedece às normas da Agência de Vigilância Sanitária ANVISA, assinado por profissional legalmente habilitado;
- 13.21.4. Fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal de Contrato, os elementos necessários à apropriação dos serviços e ao reparo de informações de caráter estatístico.
- 13.22. Obrigações relacionadas ao fornecimento de peças, materiais, ferramentas e utensílios:
- 13.22.1. A CONTRATADA, no que tange a necessidade de substituição de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, deverá respeitar o disposto no item 5.
- 13.23. Outras obrigações relacionadas especificamente às atividades de Manutenção de Sistemas de Ar Condicionado:
- 13.23.1. Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando os acessórios, componentes, partes e peças a serem substituídos, bem como os serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;
- 13.23.2. Apresentar, concluído o levantamento a que se refere o inciso anterior, no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo relatório detalhado, com orçamento e especificação dos acessórios, componentes, partes e peças, que deverão ser novos e originais e ser fornecidos sob garantia por parte do fabricante do equipamento;
- 13.23.3. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para solicitações de emergência fora do horário especificado.
- 13.23.4. Observar os manuais e recomendações do fabricante, as normas técnicas da ABNT, leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança de sua execução e as exigências do CREA, tais como:
- 13.26.5.1. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos

ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

- 13.26.5.2. Resolução Anvisa nº 09/2003;
- 13.26.5.3. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação Execução de Higienização;
- 13.26.5.4. Norma ABNT NBR 13971 de 2014 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação Manutenção Programada;
- 13.26.5.5. Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar- condicionado sistemas centrais e unitários.
- 13.26.5.6. Utilizar produtos na limpeza dos aparelhos de ar, biodegradáveis e devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim (Portaria n. 3.523/GM/MS).
- 13.26.5.7. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs

abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), se for o caso, obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R- 502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;
- c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- d) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração."
- 13.27. A CONTRATADA deverá ainda:
- 13.27.1. Executar os serviços nas periodicidades e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 13.27.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de profissionais qualificados tecnicamente para o tipo de serviço que estiver sendo realizado.
- 13.27.3. Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano e cronograma de manutenção aprovado pela Contratante.
- 13.27.4. Planejar, programar, gerenciar e executar os serviços com qualidade, produtividade, segurança e de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e a segurança dos usuários.
- 13.27.5. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham por ventura a ser solicitado pela Contratante;
- 13.27.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.27.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 13.27.8. Executar serviço de boa qualidade, dentro do prazo fixado, refazendo o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações técnicas, sem ônus adicional à Contratante;
- 13.27.9. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.
- 13.28. Quanto a garantia dos serviços pela CONTRATADA:
- 13.28.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados, incluindo mão de obra, peças, partes de peças, componentes e acessórios, não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) do término do serviço.
- 13.28.2. Caso os equipamentos, aos quais foi prestada manutenção, apresentem falhas de funcionamento, dentro do período de garantia, a empresa CONTRATADA deverá prestar atendimento num prazo máximo de 12 (doze) horas.

# 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida a subcontratação.
- 15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência prévia expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.8.1. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à satisfatória prestação do serviço, que deverá ser prontamente atendida pela mesma;
- 16.8.2. Rejeitar no todo ou em parte o serviço caso esteja em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos ou com o contrato firmado;
- 16.8.3. Emitir pareceres em todos os atos da Contratante relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- 16.8.4. Fiscalizar a qualquer hora a prestação do serviço;
- 16.8.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- 16.8.6. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego caso esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. Multa de:

rescisão do contrato;

- 17.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 17.2.2.1 ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do subitem 17.5; e
- 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a
- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos;
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- 17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 17.5. 1 e 2: **Tabela 1** 

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

# Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para o	s itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	ı

	fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que <u>assegurará o contraditório e a ampla defesa</u> à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Nova Friburgo, 17 de fevereiro de 2021.

### ANEXO - LISTAGEM DOS APARELHOS EXISTENTES

### Observações:

- 1- Os aparelhos de plaqueta nº 615, localizado no setor de Patrimônio, e 642, localizado na Secretaria Geral, serão substituídos por equipamentos com a seguinte especifiicação: Arcondicionado Split 12.000 btus; inverter; digital; com controle remoto; Classificação Inmetro/eficiência energética: A; Cor branca; 220V;
- 2- Os aparelhos de plaqueta nº 595, 3074 e 3088, localizados na Secretaria de Expediente, serão substituídos por equipamento com a seguinte especificação: Ar-condicionado Split 36.000 btus; inverter; digital; com controle remoto; ClassificaçãoInmetro/eficiência energética: A; Cor branca; 220V:
- 3- Os aparelhos de plaqueta nº 641,3073 e 3087, localizados na sala da Comissão Permanente de Licitação, serão substituídos por equipamento com a seguinte especificação: Ar-condicionado Split 18.000 btus; inverter; digital; com controle remoto; ClassificaçãoInmetro/eficiência energética: A; Cor branca; 220V, sendo que os aparelhos de nº 3073 e 3087 serão instalados na sala de Comunicação Social;
- 4- Será instalado um aparelho adicional no almoxarifado com a seguinte especificação: Arcondicionado Split 24.000 btus; inverter; digital; com controle remoto; ClassificaçãoInmetro/eficiência energética: A; Cor branca; 220V;
- 5- Será instalado um aparelho adicional na sala do CPD com a seguinte descrição: Arcondicionado Split 9.000 btus; inverter; digital; com controle remoto; ClassificaçãoInmetro/eficiência energética: A ; Cor branca; 220V;

# ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Atenciosamente,

2021.

de

Nova Friburgo, de

<< Assinatura do Sócio da Empresa>>

À Câmara Municipal de Nova Friburgo.

<<Nome>>

<<Cargo>>

<<Carimbo da Empresa)

FORA DE QUALQUER ENVELOPE DEVERÁ SER PREENCHIDO NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

# ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

poi
or(a) or(a)
art.
ara a Nova
ração ontra dual,
pelo

FORA DE QUALQUER ENVELOPE DEVERÁ SER PREENCHIDO NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

# ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Pregão Presencial nº 009/2021.							
	_(razão	social	da	empresa),	com	sede	na
(endereço), inscrita no CNPJ nº		, vem, p	or int	ermédio de	seu rep	resenta	ante
legal o(a) Sr(a)		_, porta	dor(a)	) da Carteira	a de Ide	ntidade	e nº
e do CPF nº	, DE	ECLARA	A, so	b as penas	s da Le	ei, que	e é
(MICRO EMPRESA or	u EMPR	RESA DI	E PEC	QUENO PO	RTE), qı	ue cum	npre
os requisitos legais para efeito de qualificação como	ME-EI	PP e que	não	se enquadra	em nen	huma	das
hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Comple	ementar	nº 123, 6	estano	do apta a us	ufruir do	os direi	itos
de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada L	ei, não	havendo	fato	supervenie	nte imp	editivo	da
participação no presente certame.							
(data)	•						
(representante legal	•						

FORA DE QUALQUER ENVELOPE DEVERÁ SER PREENCHIDO NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

# ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO A TRABALHO DE MENOR

Pregão nº 009/2021.
, inscrito no CNPJ nº
(razão social da empresa)
por intermédio de seu representante legal, Sr(a)  portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos en trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante estar assinada pelo representante legal da empresa.
DEVERÁ SER PREENCHIDO NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

# ANEXO VII MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO VIA E-MAIL

À Câmara Municip Pregão Presencial r		_		
			, com sede na	
(razão social da em	presa)			, vem, por intermédio do
Lei, que todas as n ser realizadas pelo	notificações 1 s e-mails	(a) e do CPF n.° _ referentes ao pre	esente processo licit	, portador(a) da Carteira de , AUTORIZAR, sob as penas da atório e futuras contratações poderão o mão de notificações por quaisquera conhecimento dos atos praticados.
Nova Friburgo,	de	de	2021.	
(Assinatura, nome	e cargo do re	epresentante lega	ıl da empresa)	
DEVERÁ ESTAR	FORA DE (	QUALQUER EN	VELOPE.	
DEVERÁ SER PR	EENCHIDO	NO PAPEL TIN	MBRADO DA EMP	RESA

# ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

# CONTRATO Nº \_\_\_/2021

Contrato de prestação d cionado do prédio do Po Friburgo e a empresa	oder Legislativo F	Friburguense que en		* *	
um, de um lado a Câma sede na Rua Farinha Fil	ra Municipal de	•	crita no CNPJ	J n° 29.844.17	2/0001-23 com
Vereador	<del> </del>				identidade $n^{\circ}$
e CPF r		, residente			
atribuições, doravante	denominada	CONTRATANTE,	, e do	outro lado	a empresa
	,	CNPJ n° _		_, com	endereço à
	_	Nova Friburgo/			
	, CPF no	_	, no uso de	suas atribuiçõ	bes, e daqui por
diante denominada CON	TRATADA, tend	lo em vista o que pr	receitua a Lei	i nº 8.666, de	21 de junho de
1993 e legislação superv mento particular, contra mentos de ar condiciona go.	eniente, têm entre to de prestação d	e si, justo e avençado e serviços de manu	o, e celebram, itenção preve	, por força do j entiva e correti	presente instru- iva dos equipa-

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado central e dos aparelhos situados em salas do prédio do Poder Legislativo de Nova Friburgo, conforme relação e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO obrigar-se-á a:

- a) Solicitar a presença imediata de responsável pela empresa prestadora dos serviços para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato a ser assinado entre as partes;
- c) Observar que, durante a vigência do referido contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade para com as obrigações assumidas;
- **d)** Assegurar livre acesso, às suas dependências e aos equipamentos, de pessoas credenciadas pela empresa prestadora dos serviços, desde que devidamente identificadas;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços, sendo certo que esta fiscalização não elide a empresa de sua responsabilidade quanto ao perfeito cumprimento dos seus deveres;
- f) Avaliar e autorizar os orçamentos para execução dos serviços e substituição de peças, quando se fizer necessário.

# A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços que são objetos deste projeto, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e do pessoal qualificado e habilitado profissionalmente, devidamente identificado, para a prestação dos serviços;
- **b)** Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021;
- c) Atender prontamente às observações e decisões da fiscalização feita pela Câmara Municipal para a correta prestação dos serviços;

d) Orientar os usuários dos equipamentos quanto ao seu uso correto, visando o bom funcionamento dos mesmos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de R\$
( ), durante a vigência deste contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal, mensalmente, salvo por atraso de liberação de
recursos financeiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva
fatura.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.  CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato será de () meses, durante o período de de a _ de podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso
haja interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA
A despesa prevista neste contrato encontrar-se-á empenhada, conforme Nota de Empenho Nº, de
de de 2018, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 3.3.9.0.39.00, programa
de trabalho 01.001.031.053.2.002.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a
Em caso de meneração pareiar ou total das condições partidadas, em o ou mora ha execução, garantida d

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- **b)** Multa de até 20 % (dez por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa de que trata a alínea "b", caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros. PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2°, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) O Edital do Pregão Presencial nº 009/2021 e seus Anexos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

	Nova Friburgo, de	de 2021.
Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA:	
Nome/CPF:	Nome/CPF:	
TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

# ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO SISTEMA ATUAL.

Atesto que a empresa abaixo qualificada realizou a visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo, estando ciente das condições das instalações prediais do Poder Legislativo Friburguense, com vista à prestação dos serviços previstos no Edital do Pregão Presencial nº 009/2021.

EMPRESA: RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
Nova Friburgo, de de 2021.
Assinatura do representante da empresa:
Assinatura e carimbo do responsável pelo Setor de Manutenção da Câmara Municipal de Nova Friburgo:
Nome do responsável
OBS.: <u>Caso a empresa abra mão do direito de realizar a visita técnic</u> a, deverá apresentar declaração com o texto abaixo.
A licitante, abaixo qualificada, abriu mão do direito de realizar a visita técnica nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo e declara estar ciente das condições para a execução integral do contrato e de que não poderá alegar desconhecimento de tais condições para descumprir suas obrigações contratuais.
EMPRESA: RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
Nova Friburgo, de de 2021.
Assinatura do representante da empresa: